

ATO DE ARQUIVAMENTO



A Supervisora Regional da URFBio Centro Oeste, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o não atendimento das informações complementares solicitadas;

Considerando o teor da Papeleta de Despacho nº **145/2019**, que recomenda o arquivamento do presente processo;

Considerando o disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 em seu artigo 26, segundo o qual o órgão ambiental pode solicitar esclarecimentos adicionais no prazo **máximo** de 60 dias, admitida prorrogação justificada por igual período, cujo não atendimento pelo empreendedor ensejará o arquivamento do processo;

Considerando o disposto na Lei nº 14.184/2002, em seu artigo 28, segundo o qual o órgão competente poderá determinar o arquivamento do processo em caso de não prestação de informação;

Considerando, por fim, que segundo a Lei nº 14.184/2002, em seu artigo 50, a "Administração pode declarar extinto o Processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

Determino o arquivamento do Processo de Intervenção Ambiental nº **13010000300/17** em nome de **Antônio José Ferreira e Outro** solicitando **Intervenção em APP com supressão de vegetação em 0,0600 ha** no imóvel denominado **Fazenda Palmeiras**, no Município de **Bom Despacho/MG**.

Atesta-se que o emolumento de vistoria foi devidamente quitado, de acordo com Relatório de Débitos Pagos constante na **folha 72**.

O parecer técnico contém estimativa de volume do material lenhoso, de modo que deve ser feita a cobrança da taxa florestal em razão do exercício do poder de polícia ambiental, conforme Lei nº 4.747/1968 – folha 93.

Publique-se e Arquive-se.

Divinópolis, 19 de agosto de 2019

Amanda Cristina Chaves

Amanda Cristina Chaves
Supervisão Regional
IEF - URFBio Centro Oeste
Masp 1.316.503-0

Amanda Cristina Chaves
Analista Ambiental/SISEMA-ASF
MASP: 1316503-0